



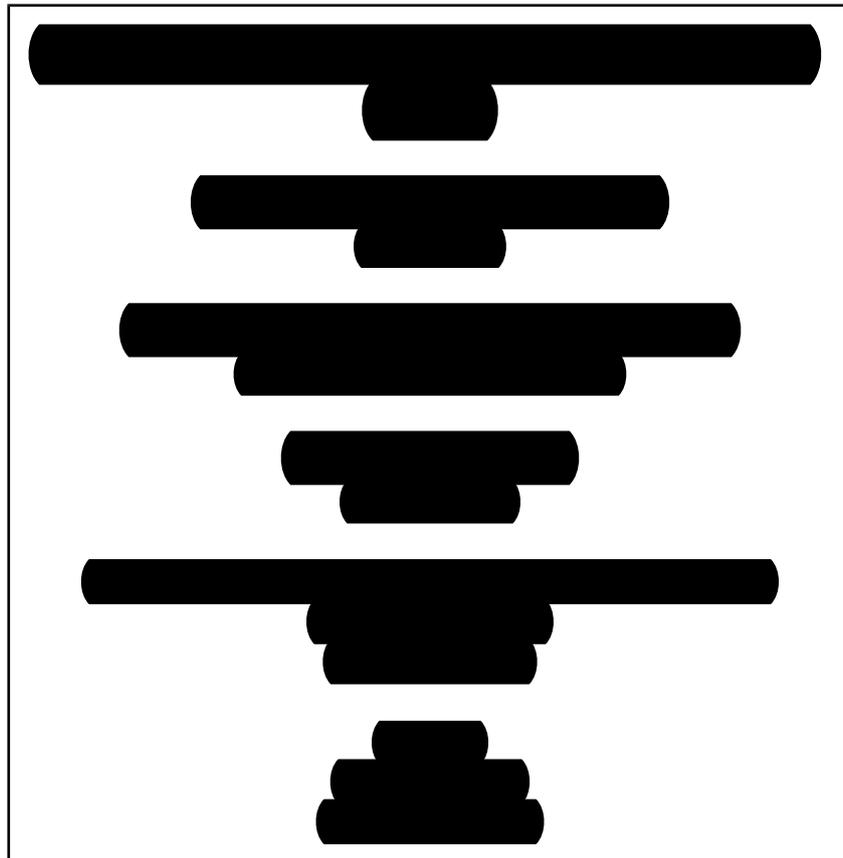
DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MATO GROSSO DO SUL

Ano: 2020, nº 2459

Disponibilização: quinta-feira, 09 de julho de 2020

Publicação: sexta-feira, 10 de julho de 2020



CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL

GABINETE

PROVIMENTO CRE Nº 10/2020 TRE/CRE/CJA/AT

Dispõe sobre o atendimento ao público relativamente às prestações de contas de partidos políticos e de candidatos no âmbito dos Cartórios Eleitorais.

O Corregedor Regional Eleitoral da Justiça Eleitoral do Estado do Mato Grosso do Sul, no uso da competência que lhe confere o art. 13 da Resolução TSE n. 7.651, de 24.08.65; e, observadas as disposições do art. 27, incisos I e XX, e art. 32 da Resolução TRE/MS n. 170/97 - Regimento Interno deste Tribunal Regional Eleitoral; e artigos 6º, inciso VII, 9.º e 10 do Regulamento dos Serviços da Corregedoria Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul (Resolução TRE/MS n. 652 /2019),

Considerando a publicação da Portaria da Presidência n° 105/2020, que dispõe sobre o atendimento ao público relativamente às prestações de contas de partidos políticos e de candidatos no Secretaria do Tribunal;

Considerando o teor do Procedimento Administrativo SEI n. 0005222-65.2020.6.12.8000,

RESOLVE:

Art. 1.º Compete ao Cartório Eleitoral promover o atendimento ao público conforme os seguintes fundamentos e diretrizes:

I - seletividade do atendimento, limitado aos interessados em obter informações sobre prestações de contas cujo processo e julgamento sejam de competência do respectivo Juízo Eleitoral;

II - compatibilidade e coerência das informações cadastradas nos diversos sistemas informatizados da Justiça Eleitoral pertinentes às prestações de contas de campanha e de exercício financeiro;

III - observância das orientações emitidas pela unidade técnica de análise de prestações de contas da Secretaria do Tribunal, ressalvada a autonomia e responsabilidade do servidor na elaboração dos relatórios de análise técnica.

Parágrafo único. As informações prestadas por ocasião do atendimento ao público não vinculam os relatórios de análise técnica.

Art. 2.º O Cartório Eleitoral é responsável pelo atendimento básico sobre prestações de contas de campanha e de exercício financeiro.

Parágrafo único. O atendimento básico consiste em orientar o público sobre a existência e o acesso aos sistemas informatizados relacionados às prestações de contas:

I - Sistema de Prestação de Conta Eleitoral - SPCE;

II - Sistema de Prestações de Contas Anuais - SPCA;

III - Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias - SICO;

IV - DivulgaCandContas;

V - DivulgaSPCA;

VI - SICO - Módulo Externo;

VII - Processo Judicial Eletrônico- PJE;

VIII - Cadastro de Eleitores - Sistema ELO;

IX- Sistema de Informações de Contas Anuais e Eleitorais - Infocontas.

Art. 3.º Ao Cartório Eleitoral é facultado o atendimento técnico sobre prestações de contas de campanha e de exercício financeiro.

Parágrafo único. O atendimento técnico consiste em orientar o prestador de contas, direta ou indiretamente, sobre a realização e o registro de operações de receitas e despesas, bem como sobre questões jurídico-processuais expressamente regulamentadas pelas resoluções que disciplinam a prestação de contas de campanha e de exercício financeiro.

Art. 4.º O atendimento básico e o técnico, inclusive para os advogados e os contadores, ocorrerão prioritária e preferencialmente por mensagem eletrônica (email), vedado o uso de aplicativos de mensagens instantâneas ou qualquer meio não oficial.

Parágrafo único. O atendimento presencial e por telefone ocorrerão de forma complementar e subsidiária, salvo quanto ao idoso, a pessoa com deficiência, e outros grupos identitários que gozem de atendimento prioritário, conforme legislação específica.

Art. 5.º O Cartório Eleitoral somente estará obrigado a elaborar resposta específica e escrita, em meio físico ou digital, ao pedido de informação apresentado quando ela não estiver disponível em nenhum dos sistemas informatizados de consulta pública da Justiça Eleitoral.

Art. 6.º O servidor do cartório que não puder realizar o atendimento deverá indicar ao interessado a utilização do Infocontas ou, quando a situação exigir o envio de arquivos digitais, o endereço eletrônico (email) da unidade técnica da Secretaria do Tribunal.

Art. 7.º Aplicam-se subsidiariamente as disposições da Portaria n.º 105/2020-PRE.

Art. 8.º Este provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Campo Grande-MS, na data da assinatura digital.

Desembargador DIVONCIR SCHREINER MARAN

Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral

[REDACTED]